

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO  
DA MM. 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA - RS**

**CÓPIA**

**COM AUTOS**

**Ref. Processo no. 047/1150003137-3**  
**Recuperação Judicial**

**LUIS HENRIQUE GUARDA** administrador judicial das empresas do **GRUPO CONPASUL CONSTRUÇÕES**, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

#### **DO OFICIO DO STJ – CONFLITO DE COMPETENCIA**

Ciente da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de conflito de competência.

Em realidade, na humilde opinião deste administrador, a decisão coloca de forma correta sob a competência desse Juízo a matéria envolvendo a busca e apreensão dos bens alvo da peça citada.

Quanto ao referido feito, execução proposta no Estado do Parana, este administrador, ao que recorda, não foi intimada sobre o assunto.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

De qualquer maneira em contato com a empresa comunicou o seguinte:

- a) Trata-se de execução proposta por credor relacionado ao presente feito, eis que claramente o crédito é anterior a presente RJ já que distribuído em 2015 face simples análise do numero do processo de origem;
- b) No referido feito houve a penhora de quantia significativa dos cofres da empresa, aproximadamente, R\$ 400 mil reais;
- c) Em que pese os embargos interpostos pela recuperanda no referido feito, o juízo de origem não reconheceu os elementos ali apresentados e manteve a penhora ocorrida;
- d) Com razão a empresa recuperanda interpôs conflito de competência arguindo em suma que toda e qualquer decisão relativa a débitos anteriores a presente RJ devem ser decididos por este Juízo Universal;
- e) Sobreveio decisão liminar determinando que toda e qualquer decisão seja tomada por este Juízo;

Quanto aos valores penhorados, segundo a empresa, os mesmos continuam bloqueados pelo Juízo de Curitiba sem perspectiva alguma de liberação.

Em pesquisa no site do TJ do Paraná, restou observado que no feito restou determinado a remessa do feito a este Juízo face a decisão proferida no CC do STJ, conforme informações em anexo.

Ao que pode apurar a decisão ainda não foi cumprida, mas de qualquer forma nos próximos dias o feito deve aportar nesta

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

comarca para decisão quanto a liberação ou não da quantia em favor da recuperanda.

Por esta razão, em relação a decisão citada, entende que deva ser remetida resposta a superior instancia comunicando a ciência dos termos da mesma, bem como que se está aguardando a remessa dos autos a esta comarca para análise definitiva do feito.

Em relação a este feito, compreende deve ser cumprido na integra os itens 2 e 6 do r. despacho de fls. 7887/7888.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 28 de outubro de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**